

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos



PREGÃO ELETRÔNICO

025/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Porto Real (980780)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DE
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.702.689,65

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28 de julho de 2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por global

MODO DE DISPUTA:

aberto

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO**

EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**

Processo Administrativo nº 6748/2024

Torna-se público que o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio do(a) da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, sediada na Rua Hilário Ettore, nº442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27.570-000 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 3026 de 08 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Portal ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal ComprasBR.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 *peças jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza e complexidade compatíveis com a execução por empresas individualmente consideradas, existindo no mercado número suficiente de empresas capacitadas a atender integralmente às exigências técnicas e econômico-financeiras do certame, de modo que a admissão de consórcios poderia restringir a competitividade e dificultar a gestão e fiscalização contratual.;*
- 2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item **2.8.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.8.4 e 2.8.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens **2.8.4 e 2.8.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item **2.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com o preenchimento das propostas eletrônicas, os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Não será permitido o envio de documentação de habilitação após o horário estabelecido, salvo em caso de diligência.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de

transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4 ou 4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

6.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.13. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar,*

sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.13.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail nutricaoopmr@yahoo.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.13.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.14. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.16. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.17. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo máximo de 02(duas) horas para:

6.17.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.17.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.19. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem) reais**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1 empresas brasileiras;

7.19.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1 conter vícios insanáveis;
- 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02(dois) dias úteis**; ou c) outro meio

eletrônico, assegurado o prazo de **05(cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou encaminhados por meio diverso do sistema oficial não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três)** anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze)** dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por campo próprio do sistema ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, os prazos para apresentação de recursos, pedidos de esclarecimento e impugnações relativos a este

procedimento licitatório serão contados em dias úteis, iniciando-se na data e horário de publicação ou disponibilização do ato ou documento objeto do prazo. O término do prazo ocorrerá exatamente no mesmo horário do início do prazo no último dia útil, conforme controle eletrônico do sistema Compras BR (www.comprasbr.com.br). Não serão aceitas manifestações protocoladas após o horário limite previsto, sendo o registro eletrônico no sistema o parâmetro para comprovação do cumprimento do prazo. Esta regra visa assegurar a transparência, segurança jurídica e isonomia entre os participantes do certame.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e em relação a divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência prevalecerá as do Termo de Referência.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal ComprasBR e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.2 Anexo II – Planilha de Composição de Custos;
- 13.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Porto Real, 01 de julho de 2026

LETICIA KLOTZ DE
ALMEIDA:41537084
704

Assinado de forma digital por
LETICIA KLOTZ DE
ALMEIDA:41537084704
Dados: 2026.07.01 11:26:50 -03'00'

LETÍCIA KLOTZ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Termo de Referência 109/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
109/2024	980780-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	FERNANDA TROCOLI MARASSI	23/06/2026 12:16 (v 5.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		6748/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”, aqui denominada “Refeição/Merenda”, no que consiste na prestação dos serviços de preparo , nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento dos gêneros alimentícios, gás de cozinha e demais insumos necessários para confecção de refeição.

1.2. O serviço objeto desta contratação se faz necessária para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar; A contratação visa o fornecimento de refeições com cardápios variados e seguros, que contribuam para o crescimento e o desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados após assinatura da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que Alimentação Escolar é um direito universal dos alunos da educação básica pública e dever do Estado .

Item	Especificação	CAT MAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e de fornecimento de alimentação escolar.	5320	Unidade	1.810.963	R\$ 7.702.689,6520

Planilha de composição de preços no Anexo I.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A terceirização de serviços no setor público surge como uma forma de desafogar a máquina administrativa, que deixa de se preocupar com questões mais ligadas à produção, contratação, aquisição de gêneros e logística. E prioriza a qualidade do serviço realizado e o produto final.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) é uma das políticas públicas mais consolidadas no campo da SAN (Segurança Alimentar e Nutricional) no Brasil, sofreu diversas alterações, desde a sua implementação, para que hoje fosse reconhecido como uma referência, no mundo todo, no que diz respeito a alimentação escolar. A legislação que rege o PNAE recomenda que os cardápios contemplem características como o acesso físico e financeiro aos alimentos, além de sabor, cor, variedade, harmonia e segurança microbiológica. Contudo, além destas características, os cardápios em harmonia com a SAN e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), abrangem também os aspectos culturais, sociais e a segurança química dos alimentos, preconizando-se pelo incentivo da agricultura familiar agroecológica e/ou orgânica em detrimento da agropecuária intensiva convencional, que faz uso de agrotóxicos e outros contaminantes. Além disso, ainda sugerem a opção por modelos produtivos que visem a sustentabilidade dos recursos naturais.

O processo deve também envolver as seguintes características e aspectos:

- O planejamento sistemático, considerando as características dos estudantes como a faixa etária e o perfil epidemiológico;
- Os costumes e cultura alimentar local;
- A disponibilidade de alimentos gerados localmente;
- Os aspectos estruturais das cozinhas escolares, referente ao armazenamento, produção e distribuição;
- As datas comemorativas e festivais socioculturais;
- Os aspectos pedagógicos envolvidos por detrás do cardápio, enquanto ferramenta de ensino.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Para pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, fica obrigatória a realização de visita técnica por parte dos licitantes interessados, a qual será acompanhada por representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

4.7.1. A visita técnica tem por objetivo possibilitar ao licitante conhecimento das condições reais e específicas do local onde será executado o objeto contratado, em conformidade com art.17, inciso VIII, e art. 22, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a evitar omissões ou alegações futuras de desconhecimento que possam comprometer a perfeita execução do objeto.

4.7.2. O comparecimento à visita deverá ser comprovado por atestado de visita técnica, emitido e assinado pelo servidor responsável da secretaria solicitante, contendo a identificação do licitante, data e hora da visita.

4.7.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida, por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: data da emissão e assinatura da ordem de serviço*

5.1.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços obedecendo aos princípios da nutrição e dietética, bem como respeitando as exigências da Vigilância Sanitária e todas as normas e resoluções pertinentes a área da alimentação escolar.

5.1.3. As merendas/refeições que compõem os vários cardápios serão oferecidas a todos os educandos das respectivas unidades escolares.

5.1.4. A distribuição deverá ser de segunda a sexta-feira, e aos sábados, quando solicitado, nas unidades escolares, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos calendários do ano letivo. Em caso de suspensão das atividades com os educandos, não prevista nos calendários, a contratada será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.1.5. A distribuição deverá ocorrer nas unidades escolares, nos horários designados pela direção e obedecer à normas da distribuição já existente na unidade.

5.1.6. A empresa contratada obriga-se a atender em quantitativo de cardápios, tendo como base mínima as exigências nutricionais contidas na RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 26 de 17 de Junho de 2013 do PNAE ; Promover a saúde dos alunos atendidos, suprimindo parcial ou integralmente suas necessidades nutricionais, através do fornecimento de alimentação adequada. RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 06 de 08 de Maio de 2020 do PNAE; Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica. Sendo assim, a licitante deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, uma declaração emitida pela nutricionista, responsável técnico perante o conselho regional de nutrição, responsabilizando-se pelas merendas servidas e pela correta execução dos serviços ora contratados, em consonância com as informações do ANEXO III deste termo.

5.1.7. Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto na Portaria CVS 06/99 e de 10-3/99, utilização do sistema APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a resolução RDC nº 12, de 02/01/2001 e nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

5.1.8. A empresa contratada deverá preparar a alimentação com gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, de acordo com o Código Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Defesa do Consumidor, Manual de Boas Práticas de Fabricação e de acordo com as demais legislações referente ao processo de produção, manipulação e distribuição de alimentos em alimentação escolar.

5.1.9. A empresa contratada deverá realizar o transporte dos gêneros alimentícios para as unidades escolares em veículos adequados, de acordo com a legislação específica, devidamente higienizados e em perfeito estado de funcionamento. As entregas devem acontecer durante o horário de funcionamento das unidades escolares. De segunda à sexta - feira das 07h às 17h.

5.1.10. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão refrigerado, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

5.1.11. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega de produtos, é de total responsabilidade da contratada.

5.1.12. A SMECT fará inspeções nas dependências utilizadas pela contratada para realização de serviços, sempre que julgar necessário. Quando houver alguma irregularidade em descumprimento com o estabelecido na legislação vigente, a contratada está sujeita a punições administrativas.

5.1.13. Caso ocorra algum problema com a refeição servida ou gênero alimentício, que necessite de análise laboratorial, é responsabilidade da contratada, enviar o item para análise, em laboratório habilitado pela ANVISA ou credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Os custos das análises são de responsabilidade da contratada.

5.1.14. Caso ocorra algum problema como roubos, falta de energia, falta de água, entre outros, a contratada deverá disponibilizar gêneros para o cumprimento do cardápio ou opções para alimentar a comunidade escolar.

5.1.15. A contratada será responsável por toda a mão de obra necessária à execução do presente contrato, observada as regras de produtividade devidas à espécie. Também será responsável por eventuais reposições, no caso de faltas, férias, afastamentos, entre outros, não permitindo, em qualquer hipótese, a solução de continuidade nos serviços prestados. Caberá à contratante solicitar a reposição e/ou substituição, no caso de pessoas inadequadas e/ou não observadoras das regras pertinentes.

5.1.16. A Contratada deverá manter estrutura no Município para funcionamento de escritório e/ou central de abastecimento, com preposto, para adequada prestação dos serviços, para atendimento diário às escolas por todo o período de funcionamento (2ª à 6ª feiras, ou sábado se for o caso), sendo responsável em evitar faltas ou mudanças no cardápio devido a problemas com fornecedor, e também pelo transporte e a distribuição das mercadorias. No caso de aula não prevista no calendário escolar a contratada deverá ser comunicada com 24h de antecedência.

5.1.17. Adequar, por determinação da contratada através do Setor de Nutrição da SME, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, no prazo de 03(três) dias corridos;

5.1.18. Elaborar “Manual de Boas práticas de Manipulação de Alimentos”, de acordo com a Portaria nº 1428/93 do Ministério da Saúde e Portaria CVS nº 06/99, adequado à execução dos serviços contratados, e entregar uma cópia em cada unidade escolar e uma ao Setor de Nutrição da SME, no prazo de até dez dias úteis após a assinatura do contrato para aceite do referido Setor.

5.1.19. O Manual de Boas Práticas deve ser assinado pelo: Proprietário ou seu representante, legalmente constituído, sendo que, em ambos os casos, devem constar: nome legível, CPF, função na proponente; Nutricionista RT, devendo constar nome legível, CPF e número de registro no Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região. A elaboração do manual, deve ter como responsável técnico, o Nutricionista RT da proponente. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, pelo método A.P.C.C (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle).

5.1.20. Coordenar e supervisionar as etapas de produção, conforme procedimentos estabelecidos. Planejar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência de matérias-primas, bem como sua compra, recebimento e armazenamento. Elaborar e implantar fichas técnicas dos produtos, mantendo-as atualizadas. Elaborar informações nutricionais. Elaborar rotulagem nutricional. Promover periodicamente o aperfeiçoamento e atualização de funcionários por meio de cursos, palestras e ações afins. Colaborar com a atualização e aperfeiçoamento da equipe multiprofissional, participando de programas previsto. Supervisionar todas as atividades, desde o processo produtivo até a distribuição. Implantar e supervisionar procedimentos para minimizar desperdícios de insumos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Monitorar a coleta de amostras e a rastreabilidade dos produtos. Fornecer informações, referentes aos processos de controle de qualidade e aos produtos, quando solicitadas.

Local da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino*

5.3. *Os serviços serão prestados conforme calendário do Ano Letivo*

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A empresa terceirizada junto com a escola deve providenciar para que o cardápio semanal e/ou diário seja afixado em local visível aos alunos, proporcionando a opção do aluno em se alimentar,

5.4.1. Atender com Kit de lanches para passeios extra unidade escolar, previamente solicitado pela SME; Composto por gêneros alimentícios individuais que possam ser transportados.

5.4.2. Atender com lanches ou Kit lanche, os alunos em Atividade Didática Pedagógica (ADP), sendo elas em horário letivo ou fora dele. Esta deverá ser solicitada com antecedência mínima de 48h, composto por gêneros alimentícios individuais que possam ser transportados.

5.4.3. Atender alimentação diferenciada para crianças que necessitem de dietas especiais (diabetes, intolerância a lactose e ao glúten, ou outra indicação), desde que, devidamente solicitadas pela SME, acompanhadas por solicitação médica. Serão mantidos os cardápios básicos para cada segmento, devendo-se substituir os alimentos contraindicados por alimentos permitidos de acordo com as patologias utilizando-se os mesmos per capita e incidências.

5.4.4. Os cardápios deverão ser elaborados para um período mínimo de 04 (quatro) semanas, submetidos à análise e aprovação da SME 10 (dez) dias antes de sua vigência, e poderão ser alterados desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência de sua implantação e se aprovados pela nutricionista do Setor de Nutrição Escolar do Município, sempre dentro das normas do PNAE e Lei nº.4508 de 11 de janeiro de 2005.

5.4.5. Na elaboração dos cardápios deverá ser observada a sazonalidade dos alimentos e dar preferência aos fornecedores locais, preferencialmente aqueles cadastrados como AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

5.4.6. Compete à proponente vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios, e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com o seguimento rigoroso dos procedimentos do Manual de Boas Práticas de Manipulação com referência aos requisitos higiênicos e sanitários estabelecidos pelas legislações da Vigilância Sanitária (RDC 216 15/09/2004, CVS 6-99) e as exigências nutricionais estabelecidas na Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do PNAE.

5.4.7. Obedecer ao Padrão de Qualidade e a legislação vigente, conforme especificações do Ministério da Agricultura (NTA's) e, ainda, as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade e frescos e “in natura” no caso de hortifrutigranjeiros (verduras, legumes, feculentos, ovos, etc.),

5.4.8. Atendimento ao berçário com fórmulas lácteas de acordo com a faixa etária e necessidades especiais.

5.4.9. Manter amostras das refeições servidas por no mínimo 72 horas em embalagens ou recipiente em temperatura que mantenham as características de quando foram servidas, nos locais onde foram preparadas e servidas, adotando procedimentos de acordo com a CVS-06/99., a fim de que sejam feitas análises em caso de problemas relacionados às refeições.

5.4.10. Disponibilizar alimentos para atendimento as necessidades especiais e nutricionais aos alunos, após o recebimento do atestado médico, enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.5.1. *A contratada será responsável pela contratação e treinamento da mão de obra, necessária para todo o processo produtivo da Alimentação Escolar.*

5.5.2. *A contratada é responsável pela aquisição de todos os equipamentos e utensílios necessários para a produção e distribuição de refeição, assim como manutenção deste equipamentos e treinamento de como utilizá-los aos funcionários.*

5.5.3. *Sempre que necessário os equipamentos e utensílios devem ser substituídos. Estes devem ser em número e quantidade suficiente para atender aos número de refeições produzidas em cada unidade.*

5.5.4. Os utensílios de mesa e cozinha, e os equipamentos de cozinha, deverão ser inventariados (referentes à quantidade e estado de conservação), conjuntamente pela *contratada* e a Unidade Escolar, acompanhados por um funcionário designado pela Unidade escolar ou funcionário designado pela SMECT ou por funcionário do Setor de Nutrição da SMECT,, no início e ao término do contrato, e atualizado sempre que houver fornecimento dos mesmos pela *contratada*.

5.5.5. As instalações existentes em cada unidade escolar, bem como os equipamentos e utensílios disponíveis, deverão ser aproveitados, a critério da Contratante, para o preparo da alimentação, bem como para distribuição e despensa. Caso os equipamentos e utensílios já existentes não sejam considerados suficientes ou adequados, a proponente vencedora deverá executar as adequações que julgar necessárias, observadas as condições impostas pelos órgãos sanitários, que correrão por sua conta e risco, sem ônus para a Prefeitura.

5.5.6. Ao final do contrato. A contratada deverá garantir os utensílios nas mesmas quantidades e boas condições de uso e funcionamento constantes do último inventário e, se for o caso, providenciar possíveis reparos ou reposições, procedimento este que deverá ser controlado pelo Setor de Nutrição da SME e Unidade Escolar.

5.5.7. Fornecer e manter o abastecimento de gás GLP para o preparo das refeições, assim como manutenção preventiva e corretiva das instalações e/ou equipamentos, substituindo seus componentes, sempre que necessário, conforme as normas técnicas vigentes.

5.5.8. Providenciar e manter os serviços de controle de pragas: desinsetização, desratização, descupinização e outros, nas Cozinhas e suas dependências onde será executado o serviço de armazenamento, preparo e distribuição da refeição. O serviço de desinsetização, desratização, descupinização deverá ser realizado conforme determinação da legislação e sempre que se fizer necessário. O serviço deverá ser executado por empresa devidamente cadastrada no INEA – Instituto Estadual Ambiental, apresentando certificado de realização do serviço, que deverá ficar arquivado nas Unidades Escolares onde fora realizado o serviço. E entregue cópia à SMECT.

Uniformes

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: blusa com manga curta, calça comprida, bota com solado antiderrapante, além dos equipamentos de proteção individual como: avental térmico, avental pvc, mangote, touca para os cabelos, luva malha de aço ou uma similar que desempenhe a mesma função e todos os outros EPIs necessários para desempenhar as funções e que atenda as legislação. Disponibilizar, as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas.

5.8. *A contratada deverá fornecer no mínimo 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído no mínimo 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou sempre que for necessário.*

5.9. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.10 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.11. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Gêneros Alimentícios

5.12. Os alimentos fornecidos pela licitante devem:

5.12.1. Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto inclusive quanto a embalagem, rotulagem, peso líquido e registro.

5.12.2. A ausência de substâncias prejudiciais à saúde humana, substâncias não permitidas na sua composição (inclusive aditivos), indicadores de processamento defeituoso, elementos estranhos a sua composição, não constante sem seus rótulos e/ou não permitidos neste instrumento e/ou na legislação.

5.12.3. Quando em forma de pó, ser de fácil preparo, necessitando apenas dissolução em água/ leite.

5.12.4. Quando envasados, sê-los através de processamento tecnológico adequado, de forma asséptica, em embalagem hermeticamente fechada que não permita a passagem de ar e luz e assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo, sem a necessidade de refrigeração.

5.12.5. Quando congelados ou refrigerados/resfriados, serem transportados em condições adequadas e seguras que preservem tanto sua qualidade quanto as características físico-químicas, microbiológicas microscópicas.

5.12.6. Quando "in natura", serem íntegros e frescos. Ser fornecido e utilizado sempre dentro do prazo de validade.

5.13. Observações importantes que devem ser tomadas no recebimento de alimentos.

Gêneros

	Adequados para o consumo	Impróprios para o Consumo
Alimentícios		
Arroz	Embalagem íntegra sem furos. Dentro do Prazo de Validade	Embalagem Violada, Fora do prazo de validade, Cor esbranquiçada ou cinza (mofos), Presença de insetos (bichos), Elementos estranhos
Feijão	Dentro do prazo de validade Embalagem em bom estado de conservação, sem furos.	Embalagem Violada, Fora do prazo de validade, Cor esbranquiçada ou cinza (mofos), Presença de insetos (bichos) e Elementos estranhos.
Macarrão	Dentro do prazo de validade Embalagem em bom estado de conservação, sem furos.	Embalagem Violada, Fora do prazo de validade, Cor esverdeada ou cinza, Presença de perfurações e Presença de Pó branco no pacote.

	Lata em bom estado de conservação,	Furada, estufada, enferrujada ou amassada e Fora do prazo de validade
Enlatado	Líquido transparente e Dentro do prazo de validade	
Açúcar	Embalagem em bom estado de conservação, sem furos e Dentro do prazo de validade	Embalagem violada, Presença de manchas brancas ou esverdeadas (mofo), Fora do prazo de validade e Presença de insetos (bichos).
Carnes Bovinas e Suínas	Consistência firme, Odor suave, Cor vermelho vivo e Suco não deve apresentar excesso.	Cheiro Forte, com manchas, Ossos escurecidos e Quantidade excessiva de suco.
Frango	Cheiro característico, Umidade natural e Consistência firme	Manchas Cheiro alterado
Legumes	Cheiro característico, sem perfurações e Superfície sem rachaduras.	Amarelados, Cheiro desagradável, Superfície perfurada ou manchada e Áreas amolecidas (podres)
Vegetais	Cor característica e Folhas Íntegras	Cor amarelada e Grande quantidade de insetos Folhas rasgadas.
Leite	Cheiro e sabor ácido, Dentro do prazo de validade e Cor alterada	Embalagem em más condições Fora do prazo de validade
Biscoito	Embalagem em bom estado de conservação, Dentro de prazo de Conservação e Prazo de validade	Embalagem furada ou rasgada fora do prazo de validade e se estiver muito quebrada.

Extrato de Tomate	Embalagem em bom estado de conservação e Prazo de validade	Embalagem estufada, amassada ou furada, fora do prazo de validade, presença de mofos
Ovos	Limpos Casca íntegra	Trincados e Sujos.
Farinha de milho	Solta seca na embalagem	Embalagem furada ou rasgada.
Farinha de Mandioca e Fubá	Embalagem em bom estado de conservação prazo de validade	Presença de mofos, Fora do prazo de validade e Cheiro azedo
Achocolatado	Aparência Normal e Dentro do prazo de validade	Lata enferrujada, amassada, furada e Fora do prazo de validade
Farinha de Trigo	Embalagem em bom estado de conservação Solta e seca na embalagem Dentro do prazo de validade.	Embalagem furada ou rasgada Presença de mofos Fora do prazo de validade
Cardápios		

5.14. Os cardápios elaborados deverão considerar os seguintes fatores:

5.14.1. Objetivo nutricional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de assegurar uma alimentação que atenda às necessidades nutricionais diárias recomendadas, quanto aos macros e micronutrientes e fibras, preconizadas por faixa etária, e de acordo com o período de permanência da unidade educacional, e com o número e tipo de alimentação fornecida;

5.14.2. Aceitabilidade dos alimentos, de acordo com o parâmetro preconizado pelo Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação- FNDE, correspondente a 85%, ou por parâmetros determinados pela contratante, desde que não sejam inferiores ao valor ora citado;

5.14.3. Decretos e Normas regulamentadoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

5.14.4. A composição dos cardápios, as quantidades “per capita” e as frequências dos alimentos e/ou preparações poderão ser alteradas a qualquer tempo pela contratante, para melhor adequá-las às diretrizes e objetivos básicos do Programa de Alimentação Escolar, desde que observada a compatibilidade entre seu custo e respectivo preço contratado.

5.14.5. Os cardápios elaborados deverão ter o cálculo do seu valor nutricional, quanto ao valor energético total e de micro e macronutrientes, e seguir legislação do PNAE, entregue pela Contratada à Contratante.

5.14.6. Caso os cardápios apresentem-se em desconformidade com o objetivo nutricional do Programa de Alimentação Escolar, poderão ser readequados, de comum acordo entre as partes.

5.14.7. Os cardápios também devem ser adaptados para atender aos alunos que apresentem algum tipo de alergia, intolerância, restrição entre outros. Neste caso o responsável precisa apresentar laudo médico atestando a condição de saúde.

5.15. O CARDÁPIO DO ALMOÇO E/OU JANTAR DEVERÁ SER COMPOSTO DE:

5.15.1. Um cereal/ uma leguminosa/ uma proteína/ uma verdura folhosa/ um legume/ uma fruta como sobremesa diariamente.

5.15.2. Quinzenalmente, poderá ser acrescentada 01 (uma) guarnição no cardápio. Exemplos: farofa, purê de batata, polenta, em substituição por um legume ou uma folha.

5.15.3. 01 (uma) vez por semana poderá ser servido dois legumes, em vez de 01 (uma) verdura folhosa + 01 legume.

5.15.4. QUANTO DA INCIDÊNCIA DE GÊNEROS:

- Feijão- mínimo de 03 vezes por semana
- Arroz- mínimo de 04 vezes por semana
- Legumes- todos os dias
- Verduras folhosas- todos os dias
- Frutas (Sobremesa) - todos os dias

Proteínas:

- Frango – mínimo 2 vezes por semana
- Peixe- 01 vez por semana
- Carne bovina- mínimo 02 vezes por semana, sendo que a carne moída e o fígado poderão ser oferecidos no máximo 1 vez por semana (um ou outro).
- Carne suína - 01 vez por semana
- Ovo- só poderá ser oferecido em substituição à carne vermelha apenas 01 vez por mês.

5.16. O CARDÁPIO DO CAFÉ DA MANHÃ E /OU LANCHE DEVERÁ SER COMPOSTO DE:

- 01 alimento do grupo do carboidrato:
- 01 alimento do grupo do leite:
- Complementos: margarina, manteiga, requeijão, achocolatado, café entre outros

5.16.1. QUANTO DA INCIDÊNCIA DE GÊNEROS:

- Pão – mínimo 01 vez por semana (pode ser utilizado pão francês, pão careca, pão de milho entre outros)
- Bolo- 01 vez por semana
- Biscoito doce (sem recheio) - 01 vez por semana
- Biscoito salgado- 01 vez por semana
- Cereal matinal- 01 vez por semana
- Leite- mínimo 3 vezes por semana
- Iogurte-01 vez por semana
- Suco de frutas- 01 vez por semana
- Achocolatado- mínimo 01 vez por semana
- Margarina ou manteiga -01 vez por semana

5.17. Modelos de cardápios e lista de alimentos substitutos estão no Anexo II deste Termo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da prestação de serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pesquisa de satisfação ou outro formulário que for criado, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a Planilha de Controle de Contagem de Refeição Servida.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização da Planilha de Contagem de Refeição Servida, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1. As planilhas de controle de contagem das refeições servidas, serão acompanhadas pela escola e pela empresa terceirizada. Caberá à Secretaria Municipal de Educação normatizar a forma de controle de refeições servidas, quer seja por meio físico ou digital (biométrico). Na Unidade Escolar, o Diretor (A) da Unidade também será responsável por acompanhar a distribuição das refeições servidas e atestar a veracidade das informações da Planilha de Controle de Contagem de Refeição Servida..

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. As faturas deverão ser emitidas mensalmente.

7.4.2. Para pagamento, a contratada deverá emitir mensalmente, a nota fiscal referente ao número de refeições servidas fornecido no mês, multiplicado pelo respectivo preço contratado. Emitindo nota fiscal de serviço e de aquisição de gêneros de forma diferenciada.

7.4.3. A nota fiscal deverá constar o equivalente a medição mensal, após a Nutricionista da SME conferir o número de refeições servidas e fazer o acompanhamento, recebimento, aceitação e constatação dos serviços prestados juntamente com o responsável da empresa a ser contratada.

7.4.4. Havendo divergência entre a contagem realizada pela Empresa Terceirizada e a realizada pela contratante prevalecerá a medição feita pela contratante, até que for comprovado pela Empresa Terceirizada a exatidão da sua contagem.

7.5. Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 30 dias de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.31. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.32. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.33. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.34. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.35. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.35.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.35.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.35.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.36. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.37 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.38. *O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.*

7.39. *Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.*

7.40. *O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.*

7.41. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.42. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.43. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.44. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

Pagamento pelo fato gerador

7.45. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.45.1 Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.45.2 Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.45.3 As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- 7.57.3.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 7.57.3.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 7.57.3.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 7.57.3.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- 7.57.3.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.45.4 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.1. Será exigida, no momento da apresentação da habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.2. A licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021

8.1.3. Em conformidade com o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida juntamente com a documentação de habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

8.1.4. A garantia de proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

8.1.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, implicará na execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de preparo e distribuição de alimentação escolar.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.26. *Prova de registro do Licitante na entidade de fiscalização profissional competente se couber.*
- 8.27. A qualificação técnica será comprovada através de prova de aptidão da empresa Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão (ões) ou atestado (s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante órgão técnico competente.
- 8.27.1. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.
- 8.28. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição. Capacidade técnico-profissional: comprovação pelo contratado de possuir profissional de nível superior devidamente registrado e com CRN ativo no Conselho Regional de Nutricionistas, de sua sede, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes .
- 8.28.1. Serão aceitos como comprovação de capacidade técnica profissional, o responsável técnico que integre quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou societário, bem como, pela apresentação de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum.
- 8.29. O Licitante deverá apresentar documento que comprove Licença Sanitária da Empresa e de seus Caminhões ou outros veículos utilizados para transporte de Gêneros Alimentícios.

8.30. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

8.31. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de dois anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.32.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.33. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.*

8.34. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

8.35. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*

8.36. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

8.37. *Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório neste Município, em até 30 dias após a assinatura do contrato.*

8.38. *A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.*

Qualificação Técnico-Profissional

8.39. *Apresentar profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.*

8.39.1. *Para o Nutricionista Responsável Técnico: serviço de acompanhamento do preparo e distribuição das refeições, assim como todas as atividades envolvidas no processo de produção e distribuição de alimentos.*

8.40. *O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)*

8.41. *Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.*

8.42. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.702.689,65

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.702.689,65 (Sete milhões, setecentos e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) . Conforme planilha do Anexo II

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 11.010

II) Fonte de Recursos: 1.500.1001 / 1.552.0000 / 1.550.0000

III) Programa de Trabalho: Alimentação Escolar (Ensino Fundamental, EJA, Educação Especial, Educação Infantil Creche e Educação Infantil Pré-Escola).

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

V) Plano Interno: Fornecimento de Alimentação Escolar para os alunos da educação básica da Rede Municipal de Ensino.

11. Infrações e Sansões Administrativa

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

11.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando exigida).*

11.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

11.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

11.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

11.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA MADALENA FERREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Estudo Técnico Preliminar 155/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 6748/2024

2. Descrição da necessidade

“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**”, aqui denominada “Refeição/Merenda”, no que consiste na prestação dos serviços de preparo , nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento dos gêneros alimentícios, gás de cozinha e demais insumos necessários para confecção de refeição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Maria Madalena Ferreira de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto na Portaria CVS 06/99 e de 10-3/99, utilização do sistema APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a resolução RDC nº 12, de 02/01/2001, RESOLUÇÃO/FNDE/CD /Nº 26 de 17 de Junho de 2013 do PNAE; RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 06 de 08 de Maio de 2020 do PNAE e nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

A empresa contratada deverá preparar a alimentação com gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, de acordo com o Código Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Defesa do Consumidor e de acordo com as demais especificações técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades.

A empresa contratada deverá realizar o transporte dos gêneros alimentícios para as unidades escolares em veículos adequados, de acordo com a legislação específica, devidamente higienizados e em perfeito estado de funcionamento. A empresa contratada deverá garantir mão de obra, equipamentos, utensílios e o que mais for necessário para o preparo e distribuição da refeição.

A inversão de fases na presente licitação visa assegurar que apenas fornecedores com comprovada capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica participem da disputa de preços, prevenindo a atuação de empresas sem condições de executar o contrato, que possam oferecer valores inexequíveis ou abandonar o certame, ocasionando atrasos na contratação e prejuízos à Administração.

A experiência administrativa demonstra que a inversão das fases em certames dessa natureza pode fomentar a participação de "aventureiros licitatórios", que se valem da facilidade de apresentação de propostas sem o devido respaldo documental e operacional, resultando em propostas inviáveis e na necessidade de repetição de etapas do procedimento.

Dessa forma, a opção pela habilitação prévia busca conferir maior segurança, eficiência e celeridade ao processo, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir plenamente o objeto contratado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público, previstos na Lei nº 14.133 /2021, especialmente em seus artigos 5º, 11 e 17, caput e §1º

Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar da rede municipal de ensino, entende-se mais adequado que a fase de habilitação seja realizada previamente à análise e julgamento das propostas, de modo a assegurar que apenas licitantes efetivamente aptos participem das etapas subsequentes do certame.

A realização da habilitação em momento antecedente permite à Administração verificar previamente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos participantes, garantindo maior segurança ao procedimento licitatório e reduzindo os riscos de desclassificações posteriores que possam comprometer a celeridade e a efetividade da contratação.

Além disso, considerando a relevância do objeto licitado e sua relação direta com o atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, mostra-se essencial que a Administração tenha a certeza, desde as fases iniciais do certame, de que os participantes possuem condições efetivas de executar o contrato, evitando atrasos decorrentes da eventual inabilitação do licitante melhor classificado após o julgamento das propostas.

A habilitação prévia também contribui para a seleção de propostas apresentadas por empresas que já demonstraram atender aos requisitos estabelecidos no edital, conferindo maior segurança jurídica ao procedimento e reduzindo a possibilidade de intercorrências que possam resultar na necessidade de convocação sucessiva de outros licitantes.

Ressalta-se que a adoção da habilitação antes da apresentação e julgamento das propostas está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público, permitindo que a Administração conduza o certame com maior previsibilidade e confiabilidade.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de assegurar a participação de empresas plenamente qualificadas e a conveniência administrativa de verificar previamente o atendimento aos requisitos de habilitação, justifica-se a realização da fase de habilitação antes da apresentação e julgamento das propostas, garantindo maior segurança e eficiência ao processo licitatório.

5. Levantamento de Mercado

A terceirização de serviços no setor público surge como uma forma de desafogar a máquina administrativa, que deixa de se preocupar com as questões mais ligadas à logística (atividades – meios) e se concentre naquilo que concerne à sua função central (atividade-fim).

Nas escolas públicas, a atividade-fim é oferecer educação de qualidade aos alunos. O fornecimento de refeições escolares pode ser considerado como atividade-meio, embora as práticas educativas relacionadas à alimentação sejam uma necessidade constante, já que o estado nutricional dos alunos é um fator determinante do bom rendimento escolar.

6. Descrição da solução como um todo

A refeição escolar deve ser o alicerce para uma alimentação adequada, contribuindo para o ensino, possibilitando melhor concentração, memorização e outras condições físicas que refletem tanto no aprendizado quanto na qualidade de vida dos estudantes.

Os pontos principais que devem ser abordados são: quantidade, qualidade, variedade, logística ambiente/infraestrutura e segurança alimentar. Os locais de produção e distribuição de alimentos como as cozinhas e refeitórios, devem estar adequados quanto às boas práticas para serviços de alimentação, a fim de assegurar a higiene sanitária dos alimentos. Devem ser seguidas todas as normas e legislação vigente necessárias para o desenvolvimento seguro das atividades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTIMATIVA DO VOLUME DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO A SER FORNECIDO PARA ALUNOS PARA ANO DE 2025, CONSIDERANDO O NÚMERO DE MATRÍCULAS E PREVISÃO DE MATRÍCULAS NOVAS.

QDE	Unidades escolares e Creches	Nº de alunos	Dias de execução	Desjejum	Colação	Almoço	Lanche	Jantar	Total dia refeições e merendas
1	CRECHE WALDIR ROBERTO DA CONCEIÇÃO	113	203	57	-	113	56	-	226
2	SEBASTIÃO BARBOSA ALMEIDA*	95	203	95	-	95	95	95	380
3	ELIANA PROVAZI	525	203	263	-	525	262	-	1.050
4	CRUZ E SOUZA	425	203	213	-	425	212	-	850
5	MARIA HORTÊNCIA NOGUEIRA	386	203	193	-	386	193	-	772
6	JOSE FERREIRADA SILVA	286	203	143	-	286	143	-	572
7	PATRICIA PINESCHI	175	203	88	-	175	87	-	350
8	MARINA GRACIANI	83	203	83	-	83	83	83	332
9	CIEP 487	547	203	230	-	437	207	110	984
10	CRECHE CACILDA VERRI	273	203	155	117	155	159	159	745
11	CRECHE ENRICO SECCHI	211	203	121	113	121	127	127	609
12	CRECHE MARIA DE LOURDES	105	203	58	105	58	75	75	371
13	CRECHE BULHÕES (previsão de inauguração em 2025)	60	203	60	60	60	60	60	300
	CRECHE VILLAGE								

14	(previsão de inauguração em 2025)	120	203	60	120	120	60	-	840
15	PREVISÃO COM 15% DE ACRESCIMO (MATRÍCULAS)	510	203	255	-	510	255	-	1.020
	TOTAL	3.914	203	2.074	515	3.549	2.074	709	8.921

A quantidade anual estimada de refeições (desjejum, colação, almoço, lanche e jantar) a serem servidas no ano letivo de 2025, deverá ser em torno de 1.810.963 considerando 203 dias letivos para os alunos na rede municipal de ensino.

(dados coletados pelo setor de movimentação e estatística da SMECT referente ao mês de novembro de 2024)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.011.162,28

Valor de referência para 12 meses, praticado no contrato da última empresa fornecedora/prestadora dos serviços de produção e distribuição de alimentação escolar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é aplicável o parcelamento da solução apresentada, pois a mesma se configura de forma global, em sistema único e integrado, não sendo possível sua dissolução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Se faz necessária a contratação interdependente para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, visto que existe resolução que incentiva o uso do repasse do Governo Federal ao Município para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, sendo indispensável à complementação das refeições servidas pela empresa terceirizada com produtos oriundos da Agricultura Familiar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Desde a década de 50, com o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, a alimentação escolar é considerada responsabilidade pública, ou seja, imprescindível no planejamento escolar (Projeto Político Pedagógico) e orçamentário do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A finalidade é evitar a execução de um serviço sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento da necessidade de alimentação dos estudantes de maneira balanceada nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente. Foram avaliados na contratação ainda vigente, a solução mais vantajosa, eficiente, sustentável e o melhor critério de seleção da proposta visando atender melhor a necessidade dos discentes que realizarão a alimentação.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências complementares a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar); preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis, critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter as refeições nas unidades escolares garantindo assim a manutenção das aulas e o cumprimento do calendário escolar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA MADALENA FERREIRA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Cardápio	Refeição	Descrição Resumida	Unidade	Previsão Anual	Valor Unitário*	Valor Total*
01	01	Desje-jum	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches - (crianças de 04 a 06 meses)	UN	2.436		
02	01	Colação	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 04 a 06 meses)	UN	2.436		
03	01	Almoço	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 04 a 06 meses)	UN	2.436		
04	01	Lanche	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 04 a 06 meses)	UN	2.436		
05	01	Jantar	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 04 a 06 meses)	UN	2.436		
06	02	Desje-jum	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 07 a 11 meses)	UN	9.338		
07	02	Colação	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 07 a 11 meses)	UN	9.338		
08	02	Almoço	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 07 a 11 meses)	UN	9.338		
09	02	Lanche	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 07 a 11 meses)	UN	9.338		
10	02	Jantar	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 07 a 11 meses)	UN	9.338		
11	03	Desje-jum	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 01 a 03 anos)	UN	70.847		
12	03	Almoço	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 01 a 03 anos)	UN	116.725		
13	03	Colação	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 01 a 03 anos)	UN	116.725		

Item	Cardápio	Refeição	Descrição Resumida	Unidade	Previsão Anual	Valor Unitário*	Valor Total*
14	03	Lanche	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 01 a 03 anos)	UN	70.847		
15	03	Jantar	Fornecimento de refeição preparada para alimentação de creches (crianças de 01 a 03 anos)	UN	24.969		
16	04	Desje-jum	Fornecimento de refeição preparada para alunos da pré-escola ao ensino fundamental	UN	340.228		
17	04	Lanche	Fornecimento de refeição preparada para alunos da pré-escola ao ensino fundamental	UN	340.431		
18	04	Almoço	Fornecimento de refeição preparada para alunos da pré-escola ao ensino fundamental	UN	644.728		
19	05	Jantar	Fornecimento de refeição preparada para jovens e adultos	UN	22.330		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							

*Valores em R\$ (reais)

Declaramos que na composição dos preços apresentados estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como, qualquer outra despesa direta ou indireta, incidentes na prestação dos serviços que integram o objeto deste pregão.

_____, ____/____/20____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Tabela 1: Tabela de composição de preços unitários de gêneros alimentícios

1 CARDÁPIO 1 - DEJEJUM		04 a 06 meses - 12 alunos					Dias: 203	
COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
LEITE FÓRMULA INFANTIL	180	ML			12			
			VALOR POR UNIDADE:		Média/dia:		Total:	

2 CARDÁPIO 1 - COLAÇÃO		04 a 06 meses- 12 alunos					Dias: 203	
COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
FRUTA	01	UN			12			
			VALOR POR UNIDADE:		Média/dia:		Total:	

3 CARDÁPIO 1 - ALMOÇO		04 a 06 meses - 12 alunos					Dias: 203	
COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
LEGUME 01	0,030	KG			12			
LEGUME 02	0,030	KG			12			
LEGUME 03	0,030	KG			12			
FOLHOSO	0,025	KG			12			
CEREAL	0,040	KG			12			
PROTEÍNA	0,060	KG			12			
FRUTA	01	UN			12			
			VALOR POR UNIDADE:		Média/dia:		Total:	

Obs: Preparações com textura adequada a faixa etária.

Na composição:

LEGUMES - também pode ser utilizado algum tipo de raiz ou tubérculo ex: batata, mandioca entre outros.

PROTEÍNA: pode ser considerado: carne bovina, carne suína, aves, peixes, vísceras, ovos, soja entre outros.

FOLHOSO: exemplos repolho, couve, acelga, alface, espinafre entre outros.

CEREAL: arroz, milho (em grão ou moído), também pode ser considerado as Leguminosas como: feijão, ervilha, lentilha, grão de bico entre outros para compor a preparação.

4 CARDÁPIO 1 – LANCHE		04 a 06 meses - 12 alunos					Dias: 203	
COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
LEITE FÓRMULA INFANTIL	180	ML			12			
FRUTA	01	UN			12			
			VALOR POR UNIDADE:		Média/dia:		Total:	

5 CARDÁPIO 1 - JANTAR			04 a 06 meses - 12 alunos			Dias: 203		
COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
LEGUME 01	0,030	KG			12			
LEGUME 02	0,030	KG			12			
LEGUME 03	0,030	KG			12			
FOLHOSO	0,025	KG			12			
CEREAL	0,040	KG			12			
PROTEÍNA	0,060	KG			12			
FRUTA	01	UN			12			
			VALOR POR UNIDADE:		Média/dia:		Total:	

6 CARDÁPIO 2 - DESJEJUM			07 a 11 meses - 46 alunos			Dias: 203		
COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
LEITE FÓRMULA INFANTIL	200	ML			46			
FRUTA	01	UN			46			
			VALOR POR UNIDADE:		Média/dia:		Total:	

7 CARDÁPIO 2 - COLAÇÃO			07 a 11 meses - 46 alunos			Dias: 203		
COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
FRUTA	01	UN			46			
			VALOR POR UNIDADE:		Média/dia:		Total:	

8 CARDÁPIO 2 - ALMOÇO			07 a 11 meses - 46 alunos			Dias: 203		
COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
LEGUME 01	0,030	KG			46			
LEGUME 02	0,030	KG			46			
LEGUME 03	0,030	KG			46			
FOLHOSO	0,025	KG			46			
CEREAL	0,040	KG			46			
PROTEÍNA	0,060	KG			46			
FRUTA	01	UN			46			
			VALOR POR UNIDADE:				Total:	

9 CARDÁPIO 2 - LANCHE			07 a 11 meses - 46 alunos			Dias: 203		
COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
LEITE FÓRMULA INFANTIL	200	ML			46			
FRUTA	01	UN			46			
			VALOR POR UNIDADE:		Média/dia:		Total:	

10 CARDÁPIO 2 - JANTAR			07 a 11 meses - 46 alunos			Dias: 203		
COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
LEGUME 01	0,030	KG			46			
LEGUME 02	0,030	KG			46			
LEGUME 03	0,030	KG			46			
FOLHOSO	0,025	KG			46			
CEREAL	0,040	KG			46			
PROTEÍNA	0,060	KG			46			
FRUTA	01	UN			46			
			VALOR POR UNIDADE:		Média/dia:		Total:	

13 CARDÁPIO 3 – COLAÇÃO 01 a 03 anos - 575 alunos**Dias: 203**

COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
FRUTA	01	UN			575			

VALOR
POR
UNIDADE:

Média/dia:

Total:

14 CARDÁPIO 3 - LANCHE 01 a 03 anos - 349 alunos**Dias: 203**

COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
CARBOIDRATO	0,030	KG			349			
LEITE	180	ML			349			
FRUTA	01	UN			349			
GORDURA	0,015	KG			349			

VALOR POR
UNIDADE:

Total:

15 CARDÁPIO 3 - JANTAR 01 a 03 anos - 349 alunos**Dias: 203**

COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
CEREAL	0,040	KG			349			
LEGUMINOSA	0,015	KG			349			
FOLHOSO	0,025	KG			349			
PROTEINA	0,060	KG			349			
LEGUME	0,040	KG			349			
FRUTA	01	UN			349			

VALOR POR
UNIDADE:

Média/dia:

Total:

16 CARDÁPIO 4 - DESJEJUM 04 anos + - 1.676 alunos**Dias: 203**

COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
LEITE	240	ML			1.676			
ACHOCOLATADO	0,030	KG			1.676			
CARBOIDRATO	0,050	KG			1.676			
GORDURA	0,040	KG			1.676			

VALOR POR
UNIDADE:

Média/dia:

Total:

Observação: Leite pode ser substituído por iogurte, bebida láctea ou outras preparações a base de leite.

17 CARDÁPIO 4 - LANCHE			04 anos + 1.677alunos			Dias: 203		
COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
LEITE	240	ML			1.677			
ACHOCOLATADO	0,030	KG			1.677			
CARBOIDRATO	0,050	KG			1.677			
GORDURA	0,040	KG			1.677			
			VALOR POR UNIDADE:		Média/dia:		Total:	

18 CARDÁPIO 4 - ALMOÇO			04 anos + 3.176 alunos			Dias: 203		
COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
CEREAL	0,070	KG			3.176			
LEGUMINOSA	0,050	KG			3.176			
FOLHOSO	0,070	KG			3.176			
PROTEINA	0,0120	KG			3.176			
LEGUME	0,070	KG			3.176			
FRUTA	01	UN			3.176			
			VALOR POR UNIDADE:		Média/dia:		Total:	

19 CARDÁPIO 5 - JANTAR**Adultos - 110 alunos****Dias: 203**

COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	UND	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR ALUNO	REF. POR DIA	VALOR POR DIA	INCID. DIÁRIA	VALOR TOTAL
CEREAL	0,070	KG			110			
LEGUMINOSA	0,050	KG			110			
FOLHOSO	0,070	KG			110			
PROTEINA	0,0120	KG			110			
LEGUME	0,070	KG			110			
FRUTA	01	UN			110			

VALOR POR
UNIDADE:

Média/dia:

Total:

Tabela 2: Porção estimada per capta

Produto	Creche	Pré-Escola	Escola	UN
Abacate	0,040	0,060	0,120	KG
Abacaxi	0,040	0,060	0,120	KG
Abóbora	0,040	0,050	0,070	KG
Abóbora	0,040	0,050	0,070	KG
Abobrinha	0,040	0,050	0,070	KG
Acelga	0,025	0,040	0,070	KG
Achocolatado	-	0,020	0,030	KG
Açúcar	-	0,011	0,020	KG
Agrião	0,025	0,040	0,070	KG
Alface	0,025	0,040	0,070	KG
Alho	0,001	0,002	0,004	KG
Arroz	0,040	0,050	0,070	KG
Aveia em flocos	0,011	0,020	0,030	KG
Banana	01	01	01	UN
Batata	0,040	0,050	0,070	KG
Batata Doce	0,040	0,050	0,070	KG
Beterraba	0,040	0,050	0,070	KG
Biscoito Cream Craker	-	06	07	UN
Biscoito Doce	-	06	07	UN
Biscoito Maisena	-	06	07	UN
Biscoito Maria	-	06	07	UN
Biscoito Salgado	-	06	07	UN
Bolo	0,040	0,040	0,060	KG
Brócolis	0,025	0,040	0,070	KG
Café	0,015	0,015	0,200	LT
Canjica	0,015	0,023	0,038	KG
Cará	0,040	0,050	0,070	KG
Carne Bovina	0,060	0,080	0,120	KG
Carne Bovina Fraldinha	0,060	0,080	0,120	KG
Carne Bovina Paleta	0,060	0,080	0,120	KG
Carne Moída	0,060	0,080	0,120	KG
Carne Picada	0,060	0,080	0,120	KG
Cebola	0,003	0,004	0,006	KG
Cenoura	0,030	0,040	0,070	KG
Cenoura	0,030	0,040	0,070	KG
Chuchu	0,030	0,050	0,070	KG
Couve	0,025	0,040	0,070	KG
Espinafre	0,025	0,040	0,070	KG
Extrato de Tomate	-	0,002	0,004	KG
Farinha de Mandioca	0,010	0,015	0,025	KG
Farinha de Trigo	0,006	0,008	0,014	KG
Feijão	0,015	0,030	0,050	KG
Fermento	0,001	0,001	0,001	KG
Fígado	0,060	0,080	0,120	KG
Filé de peixe	0,060	0,080	0,120	KG

Produto	Creche	Pré-Escola	Escola	UN
Frango	0,060	0,080	0,120	KG
Frango coxa	0,060	0,080	0,120	KG
Fubá	0,010	0,015	0,025	KG
Inhame	0,040	0,050	0,070	KG
Iogurte	01	01	01	UN
Laranja Lima	01	01	01	UN
Laranja Pêra	01	01	01	UN
Leite	0,180	0,200	0,240	L
Leite em Pó Fórmula Infantil	0,180	0,200	0,240	L
Leite Longa Vida	0,180	0,200	0,240	L
Leite Pasteurizado	0,180	0,200	0,240	L
Lombo Suíno	0,060	0,080	0,120	KG
Maçã	01	01	01	UN
Macarrão	0,040	0,050	0,070	KG
Macarrão Espaguete	0,040	0,050	0,070	KG
Mamão	0,040	0,060	0,120	KG
Mandioca	0,040	0,050	0,070	KG
Manteiga	0,015	0,030	0,040	KG
Músculo	0,060	0,080	0,120	KG
Óleo de Soja - lata 900 ml	0,005	0,008	0,013	LT
Ovo	01	01	01	UN
Ovo de Galinha	01	01	01	UN
Pão	0,030	0,030	0,050	KG
Pão Careca	0,030	0,030	0,050	KG
Pão de Leite	0,030	0,030	0,050	KG
Pão Francês	0,030	0,030	0,050	KG
Peixe	0,060	0,080	0,120	KG
Polenta	0,040	0,060	0,080	KG
Proteína de Soja	0,015	0,025	0,040	KG
Quiabo	0,040	0,050	0,070	KG
Repolho	0,025	0,040	0,070	KG
Requeijão	0,015	0,030	0,040	KG
Rosquinha	-	06	07	UN
Rosquinha de Coco	-	06	07	UN
Sal	0,002	0,003	0,005	KG
Suco de Fruta	-	0,050	0,080	LT
Tangerina	01	01	01	UN
Tempero	0,010	0,010	0,010	KG
Tomate	0,040	0,050	0,070	KG
Vagem	0,040	0,050	0,070	KG
Vísceras	0,060	0,080	0,120	KG
Vinagre	0,010	0,020	0,030	LT

Tabela 3: Estimativa de Custo com Gás

TIPO DE BOTIJÃO	QDE /MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
P13	20			240	
P45	64			768	
Total	84			1008	

Tabela 4: Custo dos utensílios mínimos

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS,	UN	14		
FREEZER, CAPACIDADE DE 410 A 510 LITROS	UN	25		
REFRIGERADOR INDUSTRIAL COM 04 PORTAS	UN	14		
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	UN	14		
ESPRESSO DE FRUTAS (SOMENTE NAS CRECHES)	UN	06		
BALANÇA TIPO PLATAFORMA	UN	14		
BALANÇA DIGITAL PARA PEQUENAS QUANTIDADES	UN	06		
FILTRO	UN	14		
BALCÃO TÉRMICO COM SEIS CUBAS	UN	14		
ARMÁRIO PARA GURADA PERTENCES DOS COZINHEIROS	UN	14		
TERMÔMETRO MECÂNICO DIGITAL	UN	14		
Total				

Tabela 5: Relação de Custo com utensílios mínimos

UTENSÍLIOS MÍNIMOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
✓ CONCHA	UN	28		
✓ ESCUMADEIRA	UN	28		
✓ COLHER DE SOPA	UN	1957		
✓ GARFO	UN	1957		
✓ FACA DE CORTE (LINHA PROFISSIONAL)	UN	68		
✓ COLHER DE SOBREMESA	UN	350		
✓ PRATO	UN	1960		
✓ PANELA	UN	42		
✓ PANELA DE PRESSÃO	UN	28		
✓ CUBA	UN	84		
✓ BACIA	UN	28		
✓ PEGADOR DE SALADAS	UN	28		
✓ TÁBUA DE POLIETILENO	UN	28		
✓ COLHER DE POLIETILENO	UN	40		
✓ PENEIRA	UN	14		
✓ TABULEIRO	UN	14		
✓ POTES	UN	70		
✓ ASSADEIRA DE ALUMÍNIOS	UN	28		
✓ CAÇAROLA DE ALUMÍNIO	UN	42		
✓ CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO	UN	24		
✓ CANECA DE ALUMÍNIO	UN	14		
✓ DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL	UN	28		
✓ ESCORREDOR DE ARROZ	UN	14		
✓ ESCORREDOR DE MACARRÃO	UN	14		
✓ FACA DE CORTE	UN	28		
✓ GARFO TRIDENTE	UN	14		
✓ JARRA MEDIDORA DE LÍQUIDOS	UN	28		
✓ MONOBLOCOS DE POLIETILENO	UN	42		
✓ PÁ DE ALTIENO	UN	14		
✓ PICADOR DE LEGUMES GRANDE	UN	14		
✓ RALADOR REFORÇADO DE INOX- 04 FACES	UN	14		
✓ CAIXA ORGANIZADORA VAZADA COM TAMPA	UN	56		
✓ CANECAS	UN	1960		
✓ COPO COM TAMPA E ALÇA	UN	350		
✓ MAMADEIRA	UN	150		
✓ BALDE DE PLÁSTICO	UN	14		
✓ ESCORREDOR DE PRATOS GRANDE	UN	28		
✓ LIXO PLÁSTICO, CAPACIDADE 120 LITROS, COM TAMPA LISA, PEDAL DE METAL E RODINHAS	UN	28		
✓ PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO	UN	14		

UTENSÍLIOS MÍNIMOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
✓ TESOURA MULTIUSO 08 POLEGADAS	UN	14		
Total				

Tabela 6: Outros Custos

DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Mensal	Valor Anual
Manutenção dos Equipamentos de Propriedade das Unidades escolares	24 ANO		
Dedetização / Desratização trimestral na cozinha das Unidades Escolares	48 ANO		
Serviço de Transporte e Distribuição	40 ANO		
Total			

Tabela 7: Custo mínimo com mínimo de produtos de limpeza e higienização.

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR POR ANO
DETERGENTE 500ML	280			
DESENGORDURANTE	14			
FÓSFORO	31			
SABÃO EM PÓ	30			
SABONETE BACTERICIDA	14			
ESPONJA DUPLA FACE	113			
LUVA DESCARTÁVEL	14			
SACO ALVEJADO	43			
SACO DE LIXO 200 LITROS	14			
COLORO	42			
FIBRA DE LIMPEZA PESADA	113			
ÁLCOOL 70%	43			
PAPEL TOALHA	28			
BOBINAS DE PLÁSTICO PICITADAS	28			
SACO PLÁSTICO ESTÉRIL PARA COLETA E GUARDA DE AMOSTRA	28			
SANITIZANTE DE ALIMENTOS	14			
MÁSCARA DESCARTÁVEL	14			
TOUCA DESCARTÁVEL	28			
VASSOURA PIAÇAVA	28			
RODO	28			
Total				

Tabela 8: Despesas com pessoal

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
NUTRICIONISTA SUPERVISOR	2			
MERENDEIRA	46			

Tabela 9:Tabela de Composição de Custos Indiretos e Tributos

Planilha de Cálculo de BDI		
Despesas Indiretas		Valores Máximos
Administração do Escritório Central (X)		
Outros		
IMPOSTOS (T)		
PIS		
COFINS		
ISSQN		
Outros		
Margem de Lucro Previsto (Y)		
Preço de Venda		
Total		R\$ 0,00

Tabela 10: Tabela de Formação de Custo

Descrição	Valor Total	Valor %
Aquisição de Gêneros Alimentícios		%
Mão de Obra		%
Aquisição de Material de Limpeza		%
Manutenção de Equipamentos		%
Serviços de Dedetização e Desratização		%
Transporte e Distribuição		%
BDI		%
Total	0	0,00%

Tabela 11: Incidência de Valores para composição de Custos Unitários

[illegible]

[illegible]

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL, com sede administrativa no **Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da , neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ... (nome), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (cargo), portador(a) do documento de identidade de nº ..., e inscrito no CPF sob o nº ..., com domicílio à ... (endereço completo com CEP), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico/Concorrência n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *[objeto]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. [O Edital da Licitação] **OU** [A Autorização de Contratação Direta] **OU** [O Aviso de Dispensa Eletrônica];

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data fixada **para início da execução dos serviços, conforme estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10(dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em *Porto Real/RJ*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-